



## SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dom José Gaspar n° 30 -10º andar -CEP: 01047-901- São Paulo -SP.  
Fone/Fax: (Oxx11) 3259.3251 - [www.sinacouro.org.br](http://www.sinacouro.org.br) / [www.couro.org.br](http://www.couro.org.br)  
e-mail: [secretaria@sinacouro.org.br](mailto:secretaria@sinacouro.org.br)

São Paulo, 01 de setembro de 2009.

### CIRCULAR

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2009

Foi concluída a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho de 2.009 com vigência a partir de 1º.07.2009. Logo estaremos enviando aos associados e empresas um exemplar completo. A seguir um resumo para conhecimento e aplicação:

#### **I – ABRANGÊNCIA PATRONAL**

O **Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro no Estado de São Paulo** abrange a atividade de “**indústria de luvas, bolsas e peles de resguardo**” e “**artefatos de couro**”, conforme alteração estatutária e de base territorial publicada no Diário Oficial da União de 16.07.1997, pág. 15021. Portanto, estão abrangidas pela Convenção as empresas localizadas no Estado de São Paulo com atividade de indústria de luvas, bolsas e peles de resguardo mais as indústrias de artefatos de couro, compreendendo as fabricações de selas, malas, bolsas, mochilas, sacolas, valises e outros artefatos para viagem, **independente da matéria-prima utilizada na sua produção**, bem como a fabricação de outros **artefatos de couro**, como cintos, carteiras, bolsas, luvas, peles de resguardo, brindes, etc.

#### **II – ENTIDADES SIGNATÁRIAS**

Assinam esta Convenção as seguintes entidades sindicais:

1. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO, representando as indústrias de Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo e de Artefatos de Couro, em todo Estado de São Paulo.
2. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA DO BRASIL, nova denominação da Federação dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Couro do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, representando os trabalhadores nas cidades do Estado de São Paulo onde não haja Sindicato local.
3. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO, representando os trabalhadores de artefatos de couro da cidade de São Paulo.



## SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dom José Gaspar nº 30 -10º andar -CEP: 01047-901- São Paulo -SP.  
Fone/Fax: (0xx11) 3259.3251 - [www.sinacouro.org.br](http://www.sinacouro.org.br) / [www.couro.org.br](http://www.couro.org.br)  
e-mail: [secretaria@slnacouro.org.br](mailto:secretaria@slnacouro.org.br)

4. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO E DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DE SÃO PAULO, representando os empregados das empresas de luvas, bolsas e peles de resguardo de São Paulo.
5. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU.
6. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E CURTIMENTO DE COUROS E PELES DE CAMPINAS.
7. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS E CURTIMENTO DE COUROS E PELES DO OESTE E SUDOESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO.
8. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS E AFINS DE DOIS CORREGOS E REGIÃO-SP

### ALGUMAS CLÁUSULAS:

#### 1. REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das categorias profissionais acordantes serão reajustados com o percentual negociado entre as partes de **6,00 %** (Seis por cento), correspondente ao período de 01.07.2008 à 30.06.2009, incidente sobre os salários vigentes em 01.07.2008, já reajustados conforme cláusula “1ª” da Convenção Coletiva de Trabalho de 2008/2009.

#### 2. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos a partir de 01.07.2008 e até 30.06.2009 deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) sobre o salário de admissão de empregados admitidos em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas a partir de 01.07.2008, deverá ser aplicado o mesmo percentual de acordo com a



## SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dom José Gaspar n° 30 -10º andar -CEP: 01047-901- São Paulo -SP.  
Fone/Fax: (Oxx11) 3259.3251 - [www.sinacouro.org.br](http://www.sinacouro.org.br) / [www.couro.org.br](http://www.couro.org.br)  
e-mail: [secretaria@sinacouro.org.br](mailto:secretaria@sinacouro.org.br)

tabela abaixo, considerando-se também como mês de serviço as frações superiores a 15 dias:

MÊS DE ADMISSÃO	% APLICADO EM 01.07.2009
JULHO/2008	6,00 %
AGOSTO/2008	5,50 %
SETEMBRO/2008	5,00 %
OUTUBRO/2008	4,50 %
NOVEMBRO/2008	4,00 %
DEZEMBRO/2008	3,50 %
JANEIRO/2009	3,00 %
FEVEREIRO/2009	2,50 %
MARÇO/2009	2,00 %
ABRIL/2009	1,50 %
MAIO/2009	1,00 %
JUNHO/2009	0,50 %

### 3. COMPENSACÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos de 01.07.2008 a 30.06.2009, exceto os decorrentes de remoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem, mérito e aumento real expressamente concedido com essa natureza.

### 4. SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01.07.2009, para os empregados abrangidos por esta Convenção, o salário normativo de admissão nas empresas com **mais** de 10 (dez) empregados será de **R\$ 651,02** (seiscentos e cinquenta e um reais e dois centavos) por mês, e o salário normativo de efetivação será de **R\$ 670,13** (seiscentos e setenta reais e treze centavos) por mês, excluídos os menores aprendizes, na forma da lei.

A.1- A partir de 01.07.2009, o salário normativo de admissão nas empresas com até 10 (dez) empregados será de **R\$ 624,26** (seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e seis



## SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dom José Gaspar n° 30 -10º andar -CEP: 01047-901- São Paulo -SP.  
Fone/Fax: (Oxx11) 3259.3251 - [www.sinacouro.org.br](http://www.sinacouro.org.br) / [www.couro.org.br](http://www.couro.org.br)  
e-mail: [secretaria@sinacouro.org.br](mailto:secretaria@sinacouro.org.br)

centavos) e o salário normativo de efetivação de **R\$ 670,13** (seiscentos e setenta reais e treze centavos) por mês.

B. Entende-se por salário normativo de efetivação aquele devido após o período final de experiência de que trata a cláusula 7a, A, desta Convenção, no seu prazo inicial de 30 (trinta) dias ou, se ocorrer prorrogação, após o período de mais 30 (trinta) dias, no máximo.

C. Os salários normativos previstos nesta cláusula serão reajustados, sempre que a lei assim o determinar, na vigência desta Convenção.

### **5. DIFERENÇAS SALARIAIS: INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO DE AGOSTO/2009.**

Eventuais diferenças salariais pretéritas, decorrentes da aplicação das cláusulas da Convenção, constarão da folha de pagamento do mês de agosto de 2009;

As empresas que na data da assinatura da presente Convenção Coletiva, já tiverem fechado a folha de pagamento, poderão efetuar o pagamento das diferenças juntamente com o Vale do mês de setembro;

### **6. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL**

As empresas procederão, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva, a título de contribuição assistencial negocial, aprovada pela respectiva assembléia geral da categoria profissional, aos descontos, dos salários nominais já reajustados dos empregados abrangidos por esta Convenção, a favor do Sindicato Profissional ou da Federação dos Trabalhadores na Indústria Coureira e que deverão ser efetuados quando do pagamento dos salários, nos valores de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, até o limite máximo (teto), por empregado, a ser observado em cada um dos descontos, correspondente a 10,80% do salário normativo de efetivação vigente.

Fica assegurado ao empregado o direito de oposição aos descontos, a ser exercido numa única vez durante a vigência desta Convenção, **no prazo de 10 (dez) dias após a Assinatura da Convenção**, inclusive para os admitidos durante a vigência da presente Convenção, implicando esta manifestação na isenção de todos os descontos previstos nesta cláusula. Os empregados que não puderem exercer a manifestação nas condições já mencionadas, por se encontrarem ausentes do trabalho em razão de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, terão os seus descontos suspensos até o seu retorno ao serviço e poderão se opor aos descontos até 15 (quinze) dias após este retorno.

A manifestação deverá ser feita através de carta individual de próprio punho, em três vias, a ser protocolada no Sindicato dos Trabalhadores, exceto para o empregado analfabeto, para quem o próprio Sindicato dos Trabalhadores preparará e protocolará, no prazo previsto, as três vias da carta referida, mediante simples pedido verbal do empregado perante o



## SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dom José Gaspar n° 30 -10º andar -CEP: 01047-901- São Paulo -SP.  
Fone/Fax: (Oxx11) 3259.3251 - [www.sinacouro.org.br](http://www.sinacouro.org.br) / [www.couro.org.br](http://www.couro.org.br)  
e-mail: [secretaria@sinacouro.org.br](mailto:secretaria@sinacouro.org.br)

Sindicato dos Trabalhadores ou algum de seus dirigentes, da sua opção quanto aos descontos.

O empregado deverá entregar uma destas vias à empresa, mediante recibo, no prazo de dois dias úteis, a partir do dia seguinte do protocolo no Sindicato dos Trabalhadores.

Os empregados abrangidos por esta Convenção e representados pela Federação dos Trabalhadores, em localidades não incluídas em base territorial do Sindicato, portanto na condição de inorganizados, poderão exercer a manifestação através de encaminhamento de carta registrada à Federação dos Trabalhadores, nos mesmos prazos acima, fornecendo uma cópia e comprovante à empresa.

Com respeito ao desconto dos meses de Julho e Agosto de 2009, deverão ser efetuados pela empresa sobre o salário reajustado do mês de Julho/09, porém juntamente com o pagamento das diferenças salariais em conformidade com a cláusula 5ª desta Convenção, cujo recolhimento deverá ser realizado em favor do Sindicato Profissional até o dia 30 de setembro de 2.009.

Os demais recolhimentos dos descontos deverão ser feitos em conta vinculada, junto ao banco definido pelo Sindicato beneficiário, com vencimento no 10º (décimo) dia após a data do desconto, através de guias especiais fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, até o dia 20 de cada um dos meses de desconto.

A empresa que descontar e deixar de recolher ao Sindicato dos Trabalhadores as contribuições indicadas nesta cláusula, incorrerá em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida a favor daquela entidade sindical.

As empresas fornecerão, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de recolhimento da contribuição assistencial, ao Sindicato dos Trabalhadores, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e os valores da referida contribuição dos empregados contribuintes, excluídos os pertencentes a categorias profissionais diferenciadas, bem como liberais que exerçam opção, na forma da lei.

Enquanto subsistir a contribuição assistencial prevista nesta cláusula não será cobrada a contribuição confederativa tratada no inciso IV do art. 8º da Constituição Federal.

Tão somente para os empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos e Curtimento de Couros e Peles de Campinas e para os inorganizados representados pela Federação dos Trabalhadores na Indústria Coureira o desconto mensal será de 1,0% (um por cento), prevalecendo todas as demais disposições ora convencionadas.



## SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dom José Gaspar n° 30 -10º andar -CEP: 01047-901- São Paulo -SP.  
Fone/Fax: (0xx11) 3259.3251 - [www.sinacouro.org.br](http://www.sinacouro.org.br) / [www.couro.org.br](http://www.couro.org.br)  
e-mail: [secretaria@sinacouro.org.br](mailto:secretaria@sinacouro.org.br)

### **7. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas sediadas no Estado de São Paulo, representadas pelo Sindicato e abrangidas pela presente Convenção, deverão recolher, em favor do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO, uma Contribuição Assistencial, na seguinte forma:

A. A importância equivalente a R\$ 32,55 (Trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) por empregado, multiplicada pelo número de empregados constantes da folha de pagamento de Julho/09, mediante encaminhamento da CAGED do mesmo mês, ao Sindicato Patronal;

B. Se a empresa tiver menos de 10 (dez) empregados, o recolhimento corresponderá ao valor único de R\$ 325,55 (Trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

C. A contribuição em questão deverá ser recolhida, através de guia própria, em conta especial Nossa Caixa Nosso Banco, em favor do Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro no Estado de São Paulo, atual denominação do Sindicato da Indústria de Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo de São Paulo;

D. O recolhimento deverá ser feito em duas parcelas iguais, a saber: a) até o dia 10 de setembro de 2009 o valor de R\$ 16,27 (dezesesseis reais e vinte e sete centavos) por empregado da folha de pagamento de Julho/2009; b) até 30 de Março de 2010, o valor de R\$ 16,27 (dezesesseis reais e vinte e sete centavos) por empregado da folha de pagamento de Julho/2009; c) após essas datas a empresa incorrerá num acréscimo de 10% (dez por cento) do respectivo montante, mais 1,5% (um e meio por cento) por mês posterior de atraso.

### **8. VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de Julho de 2009 a 30 de Junho de 2010.

Atenciosamente  
**CARLOS LAZZARO JUNIOR**  
Presidente